



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3042/2026

ALTERA OS ARTIGOS 2º, § 2º, E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2808, DE 3 DE ABRIL DE 2024, QUE HOMOLOGOU O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO IPS/SMJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custo normal e o aporte para amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ.

Art. 2º O artigo 1º, caput, o § 2º do art. 2º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 2808, de 3 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante no § 2º do artigo 2º desta lei.

(...)

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O valor presente dos aportes segue o montante e a ordem de pagamento da Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial, conforme abaixo:

DÉFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	APORTES	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2026	97.337.404,26	6.090.022,12	707.263,66	5.382.758,46	96.630.140,60
2027	96.630.140,60	6.090.022,12	746.375,34	5.343.646,78	95.883.765,26
2028	95.883.765,26	6.090.022,12	787.649,90	5.302.372,22	95.096.115,37
2029	95.096.115,37	6.090.022,12	831.206,94	5.258.815,18	94.264.908,43
2030	94.264.908,43	6.090.022,12	877.172,68	5.212.849,44	93.387.735,75
2031	93.387.735,75	6.090.022,12	925.680,33	5.164.341,79	92.462.055,42
2032	92.462.055,42	6.090.022,12	976.870,45	5.113.151,66	91.485.184,97
2033	91.485.184,97	6.090.022,12	1.030.891,39	5.059.130,73	90.454.293,58
2034	90.454.293,58	6.090.022,12	1.087.899,68	5.002.122,44	89.366.393,90
2035	89.366.393,90	6.090.022,12	1.148.060,53	4.941.961,58	88.218.333,37
2036	88.218.333,37	6.090.022,12	1.211.548,28	4.878.473,84	87.006.785,09
2037	87.006.785,09	6.090.022,12	1.258.546,90	4.811.475,22	85.728.238,19
2038	85.728.238,19	6.090.022,12	1.349.250,54	4.740.771,57	84.378.987,64
2039	84.378.987,64	6.090.022,12	1.423.864,10	4.666.158,02	82.955.123,54



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2040	82.955.123,54	6.090.022,12	1.502.603,78	4.587.418,33	81.452.519,76
2041	81.452.519,76	6.090.022,12	1.585.697,77	4.504.324,34	79.866.821,99
2042	79.866.821,99	6.090.022,12	1.673.386,86	4.416.635,26	78.193.435,13
2043	78.193.435,13	6.090.022,12	1.765.925,15	4.324.096,96	76.427.509,97
2044	76.427.509,97	6.090.022,12	1.863.580,81	4.226.441,30	74.563.929,16
2045	74.563.929,16	6.090.022,12	1.966.636,83	4.123.385,28	72.597.292,33
2046	72.597.292,33	6.090.022,12	2.075.391,85	4.014.630,27	70.521.900,48
2047	70.521.900,48	6.090.022,12	2.190.161,02	3.899.861,10	68.331.739,46
2048	68.331.739,46	6.090.022,12	2.311.276,92	3.778.745,19	66.020.462,53
2049	66.020.462,53	6.090.022,12	2.439.090,54	3.650.931,58	63.581.372,00
2050	63.581.372,00	6.090.022,12	2.573.972,24	3.516.049,87	61.007.399,75
2051	61.007.399,75	6.090.022,12	2.716.312,91	3.373.709,21	58.291.086,84
2052	58.291.086,84	6.090.022,12	2.866.525,01	3.223.497,10	55.424.561,83
2053	55.424.561,83	6.090.022,12	3.025.043,85	3.064.978,27	52.399.517,98
2054	52.399.517,98	6.090.022,12	3.192.328,77	2.897.693,34	49.207.189,21
2055	49.207.189,21	6.090.022,12	3.368.864,55	2.721.157,56	45.838.324,66
2056	45.838.324,66	6.090.022,12	3.555.162,76	2.534.859,35	42.283.161,89
2057	42.283.161,89	6.090.022,12	3.751.763,26	2.338.258,85	38.531.398,63
2058	38.531.398,63	6.090.022,12	3.959.235,77	2.130.786,34	34.572.162,86
2059	34.572.162,86	6.090.022,12	4.178.181,51	1.911.840,61	30.393.981,35
2060	30.393.981,35	6.090.022,12	4.409.234,95	1.680.787,17	25.984.746,40
2061	25.984.746,40	6.090.022,12	4.653.065,64	1.436.956,48	21.331.680,76
2062	21.331.680,76	6.090.022,12	4.910.380,17	1.179.641,95	16.421.300,59
2063	16.421.300,59	6.090.022,12	5.181.924,19	908.097,92	11.239.376,40
2064	11.239.376,40	6.090.022,12	5.468.484,60	621.537,51	5.770.891,80
2065	5.770.891,80	6.090.022,12	5.770.891,80	319.130,32	0,00

Art. 3º Os valores dos aportes anuais previstos no § 2º do art. 2º desta Lei serão divididos em 12 (doze) parcelas e, no ato do pagamento, devem ser atualizados mensalmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês anterior, devendo o primeiro aporte ser repassado ao IPS/SMJ até o último dia do mês posterior ao mês de publicação desta Lei, e os demais aportes até o último dia de cada competência. (NR)''

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de julho de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 14/07/2026 20:47:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2026 20:47:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WT074T>